



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

### LEI Nº 2.344, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

**Acrescenta parágrafo único ao art. 89 e parágrafo único ao art. 154, da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1983 – Código de Posturas..**

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 89 da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1983 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 89 - .....

Parágrafo único – A Polícia Militar e a Polícia Civil no âmbito de sua atuação no Município, quando da atuação, orientará prioritariamente pela identificação dos infratores.

Art. 2º - O art. 154 da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1983, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

Art. 154 - .....

§ 1º - Os anúncios de campanhas eleitorais deverão ser removidos pelo candidato ou proprietário do espaço cedido em até 30 (trinta) dias do encerramento do pleito, sujeitando-se o candidato ou proprietário do espaço às sanções previstas no art. 160.

§ 2º - Na mesma pena incorre o candidato que nos 30 (trinta) dias subsequentes a eleição não remover os anúncios eleitorais veiculados em postes e árvores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 12 de setembro de 2003.

**Adriene Barbosa de Faria**  
**Prefeita Municipal**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**

**Francisco Roberte Batista**  
**Secretário Municipal de Fazenda**